



**DECRETO nº 2.078/2017**

Regulamenta o Artigo 51 da lei 31/2017, que dispõem sobre a notificação no código sanitário Municipal e cria incentivo.

**José Luiz Colombi**, prefeito Municipal de Botuverá, no uso das suas atribuições legais, e com base no art 111 da lei 31/2017, regulamenta o Artigo 51 e dá outras providências.

**Art 1º** A pessoa, para construir ou reformar edificação ou parte desta, de qualquer natureza, tipo ou finalidade, deve obter a análise e aprovação do projeto arquitetônico e hidrossanitário pela prefeitura, dependendo, para fins de ocupação, de vistoria sanitária, a qual será repetida periodicamente, conforme dispositivo em regulamento.

**Art 2º** O dispositivo do parágrafo anterior aplica-se também a qualquer utilização diferente daquela para a qual o edifício ou parte deste foi construído ou reformado.

**Art 3º** Os projetos hidrossanitários deverão estar de acordo com a NBR 7229/93 e NBR 13969/97 e em caso de edificação destinada ao serviço de saúde deverão estar de acordo com a RDC 50/2002 e suas atualizações.

**Art 4º** O responsável pela execução da obra deverá ter em mãos o projeto aprovado pela prefeitura, para conferência no momento da vistoria de liberação da vigilância sanitária.

**Art 5º** O sistema de tratamento de efluentes, seja ele individual ou coletivo e/ou conexão à rede coletora deve estar totalmente aberto para conferência e vistoria.

**Art 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuverá, 06 de Outubro de 2017.

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**  
Prefeito Municipal